

## CONCLUSÃO

Em 14/07/2014 18:08:36, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017482-58.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Requerente: Ademir Domingos Demarchi Me

Requerido: Banco do Brasil

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 299/301: tempestivos os embargos declaratórios. Não houve omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada. Basta lê-la com atenção para alcançar essa conclusão. O indeferimento da produção da prova pericial constou dos dois primeiros parágrafos da fundamentação de fl. 293.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.